

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-08-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Povoa de Varzim, 08-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

303357737

#### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 5986/2010**

**Processo: 2116/09.9TBSTS Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 5102997**

Requerente: Banco Comercial Português, S. A.

Insolvente: Francisco Jorge Leal Ferreira e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Francisco Jorge Leal Ferreira, Gerente, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 08-03-1965, nacional de Portugal, NIF — 185430791, Endereço: Rua Antero de Quental, 385, Apartado 80, 4795-033 Aves

Maria Martinha Martins Ferreira, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 193134195, Endereço: Rua Antero de Quental, 385, Apartado 80, 4795-033 Aves

Administrador Insolvência: Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Fte, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: transitio em julgado da decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

303350827

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Anúncio n.º 5987/2010**

**Processo n.º 73/08.8TBSTV-A — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Florentino Matos Luís

Insolvente: Servimadeiras, L.ª

A Dr(a). Helena Cabrita, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Servimadeiras, L.ª, NIF 506178862, Endereço: Centro Comercial Ibercentro, Torre Ibérius, Lote 27, 8365-000 Armação de Pêra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 05-06-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Senhorinho*.

303388736

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 5988/2010**

**Processo: 889/10.5TBTVD Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 3170566**

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: SOCIMATRA — Sociedade Representações Máquinas Agrícolas, L.ª

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 26-05-2010, às 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SOCIMATRA — Sociedade Representações Máquinas Agrícolas, L.ª, NIF — 501134972, Endereço: R. Dom Manuel II, A dos Cunhados, 2560-003 Torres Vedras com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto da Silva Penetra, Endereço: Avenida de 5 de Outubro, 30, 2.º, direito, 2560-270 Torres Vedras

São administradores do devedor:

José Gabriel de Carvalho Tiago, Técnico de Manutenção, BI 6542242, Endereço: Rua Capitão João Figueiroa Rego, N.º 9 -3.º, 2560-000 Torres Vedras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.